



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

ORGÃO	: Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco/SE.
TIPO DE LICITAÇÃO	: Menor Preço Global.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, atualizada. Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Municipal nº 246/2017.
LOCAL	: Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
DATA	: 24 de março de 2017.
HORA	: 09h00min
TELEFONE	: (79) 3346-9507

A Prefeitura do Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 13.120.225/0001-23, com sede à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n, Centro, neste, representada pelo Sr. Prefeito, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, Decreto Municipal nº. 246 de 02 de janeiro de 2017. Os envelopes contendo as propostas os documentos de habilitação deverão ser entregues às **09h00min do dia 24 de março de 2017**, na Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco/SE, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

1. DA ABERTURA

1.1. O PREGOEIRO, nomeado através da Portaria 004 de 02 de janeiro de 2017, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizado na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Canindé do São Francisco, à Praça Ananias Fernandes, s/n – Centro, CEP 49.820-000, em Canindé do São Francisco – Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, **independentemente** de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Cujo objeto da licitação é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo urbano e serviços de limpeza urbana na Cidade de Canindé de São Francisco/SE**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2017, consignados em dotação orçamentária própria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA	ELEMENTO DE DESPESA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS PRÓPRIOS
2.50.079/04.452.0001	8105	3390.39.00.00	0100.000

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, com data de emissão do corrente ano, juntamente com a credencial.

4.4 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista no subitem 4.3, deve ser apresentada junto com o credenciamento, caso não seja apresentada poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

5.3. O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

5.4. em todos os casos deverá ser apresentado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

5.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no item 5.1 não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.8. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

5.9. A Proponente que não trouxer os documentos referentes ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;
- 6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;
- 6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º 012/2017
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º 012/2017
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;
- 6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;
- 6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Canindé do São Francisco/SE, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e pelo responsável técnico (Eng. Civil ou Sanitarista), pertencente ao quadro da empresa;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, fretes, taxa de administração, seguros, lucros, encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão e também deduzidos quaisquer tipos de descontos ou vantagens, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Projeto Básico;

7.1.5. Preços totais estimados da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.1.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

7.3. As propostas deverão ser elaboradas com base na convenção Coletiva do SINDELIMP, por ser o único Sindicato representativo dos Empregados em Limpeza Pública Urbana e Comercial do Estado de Sergipe, de abrangência estadual.

7.3.1. Poderão ser utilizados outros sindicatos somente para as categorias não abrangidas pelo SINDELIMP.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou pelo Pregoeiro no ato da sessão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do PREGOEIRO.

8.1.3 Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.1.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

8.2.5. Comprovação que a licitante recebeu todos os documentos da licitação mediante modelo de declaração constante do Anexo VI – Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND, dentro do prazo de validade;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (Através da Certidão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Unificada de Regularidade Fiscal e contribuições previdenciárias de acordo com a PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014 (essa certidão comprova a regularidade para com a Fazenda Federal e a Previdência Social); Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

8.3.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** - deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Região em que a licitante tiver sede.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.5.2. Prova de registro e regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, da Jurisdição da Sede da Licitante, acompanhado do Alvará de Habilitação e Certificado de Responsabilidade Técnica.

8.5.2.1. A documentação tratada nos subitens 8.5.1 e 8.5.2 expedidas por Conselhos de outras jurisdições que não as de Sergipe, deverão apresentar o visto do estado de Sergipe, na ocasião da assinatura do contrato.

8.5.3 Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na área de limpeza pública, na execução dos serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Canindé de São Francisco:

1 - Coleta de Lixo Domiciliar e Varrição de Vias e Logradouros.

No(s) atestado(s) e no(s) CAT(s) deverá(ão) constar o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) profissional(is).

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta Licitação, será do (s) profissional (is) a que se refere o subitem “8.5.3”.

Parágrafo único: A demonstração da vinculação dos profissionais técnicos deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a ultima alteração consolidada.

8.5.4. As Licitantes deverão apresentar Termo de Vistoria aos locais da execução dos serviços (**Anexo VII**), feita pelo licitante atestando ter tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços. **A vistoria é de caráter obrigatório e deverá ser realizada por um representante da licitante, até o dia 22/03/2017, no horário de 08h00min as 12h00min, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento. Agendamento pelo fone (79) 3346 -9524.**

8.5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

8.5.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.5.5.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: índice de liquidez geral igual ou maior do que 1,0 (um), Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.6.2.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

8.6.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.2.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.6.2.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.6.2.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.6.2.3.4. O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa;

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

9.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

9.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.** O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

9.4. O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

9.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

9.5. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

9.6. Para o item, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de menor valor e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

9.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das **03 (três)** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

9.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

9.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

9.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

9.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

9.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o Pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

9.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

9.13.1. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

9.13.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.13.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 9.13.2 e 9.13.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.13.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.13.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 9.13.1, 9.13.2, 9.13.3, 9.13.4 e 9.13.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.13.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo Pregoeiro para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.13.8. O disposto item 9.13.1, 9.13.2, 9.13.3, 9.13.4 e 9.13.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.13.2 deste edital. O empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá ocorrer no caso em que a melhor oferta for apresentada por pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não sendo cabível o tratamento diferenciado previsto na lei quando a melhor oferta for da pessoa física.

9.13.9. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

9.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

9.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

9.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

9.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

9.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

9.20. O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

9.21. Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

9.22. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

9.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.26. Nas situações previstas nos subitens 9.17, 9.22 e 9.25, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.27. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

9.28. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a entrega dos objetos licitados.

9.29. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo PREGOEIRO, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 07h00min às 12h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro(sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo IX - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo o Contrato ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura do instrumento de Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por responsável nomeado, que terá autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo IX - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 – Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

13.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

13.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

13.1.4 – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

13.1.5 – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

13.1.6 – Guia de Recolhimento do ISS;

13.1.7 – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

13.1.8 – Boletim de medição dos serviços executados;

13.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Canindé do São Francisco efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrealizáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índice oficial “INPC”, índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos de prestação de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

15.4. Caberá Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. **Até 3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 12 do Decreto Municipal nº 246/2017, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das **08h00min às 12h00min**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, ao Pregoeiro ou equipe de apoio desta Prefeitura, no horário das 08h00min às 12h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone 079 – 3346-9507;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou inpressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A vencedora desta licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (**mediante o fornecimento de pen drive ou cd**), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min horas, na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital, ou através do e-mail: **licitação@caninde.se.gov.br**;

17.8. O PREGOEIRO, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Canindé do São Francisco não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

17.14. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão, podendo inclusive realizar correções de erros de multiplicação ou quaisquer outros que possam aproveitar a proposta da licitante;

17.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.16. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.18. A critério do PREGOEIRO, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.19. Caso ao Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio;

17.21. A Prefeitura de Canindé do São Francisco reserva-se ao direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.22. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.23. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

17.24. A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Canindé do São Francisco, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

18. FAZEM PARTE DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;
- ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE VISTORIA; e
- ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO
- ANEXO IX - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

Canindé do São Francisco - SE, 10 de março de 2017.


JOSE ANACÊNIO SILVA SANTOS
Procurador Oficial


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS, DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência apresenta as diretrizes e especificações técnicas a ser obedecidos na execução dos **SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E VARRIÇÃO DE RUAS, DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.**

1.2. Classificação e Origem dos Resíduos Sólidos

1.2.1. Os serviços de coleta e limpeza urbana abrangerão resíduos sólidos Classes I (perigosos), II (não-inertes) e III (inertes), conforme terminologia utilizada na NBR 10.004 da ABNT, relativa ao potencial de contaminação ambiental e classificados conforme a origem em:

1.2.1.1. Domiciliar: edificações residenciais, estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e órgãos públicos);

1.2.1.2. Pública: oriundos de logradouros públicos (galhos, folhas, terra, areia, etc., e o conteúdo de lixeiras coletoras de espaços públicos).

1.2.1.3. Entulho: resíduos de construção, lixo acumulado em terrenos baldios, cadáveres de animais, produtos da poda de árvores, resíduos da capinação e varrição de logradouros públicos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Natureza dos Serviços

2.2.1.1. Os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana são atividades de saneamento ambiental, de natureza essencial, exigindo que sejam executados de forma regular e contínua, visto que a sua interrupção pode ocasionar graves problemas de saúde pública.

2.2.2. Locais de Execução dos Serviços

2.2.2.1. Os serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana serão executados na Sede Municipal e nos povoados Capim Grosso, Curituba e Assentamento Cuiabá, e os serviços de conservação de vias e logradouros rurais em todo o Município de Canindé de São Francisco.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.3. Local de Deposição dos Resíduos Sólidos

2.2.3.1. Os resíduos sólidos provenientes dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana deverão ser depositados na lixeira municipal.

2.2.3.2. As distâncias médias estimadas desde os centros dos aglomerados urbanos até a área de deposição dos resíduos são as seguintes:

- Distância Sede Municipal/lixeira: 2,8Km;**
- Distância Povoado Capim Grosso/lixeira: 23,0Km;**
- Distância Povoado Curituba/lixeira: 20,0Km;**
- Distância Assentamento Cuiabá/lixeira: 8,5Km.**

2.2.4. Coleta de Lixo Domiciliar

2.2.4.1. Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados ou armazenados em recipientes adequados e postos à disposição para a coleta.

2.2.5. Varrição de Vias e Logradouros

2.2.5.1. Compreende a execução dos serviços de varrição manual, acondicionamento ou armazenamento em recipientes adequados, transporte e descarga dos resíduos sólidos existentes nas vias públicas pavimentadas – calçadas, caixas de rua, sarjetas e linhas d'água; e logradouros públicos – passeios, largos e praças.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá manter um escritório em Canindé de São Francisco, com 1 (um) auxiliar de serviços administrativos e com instalações físicas adequadas para funcionamento das estruturas de controle e coordenação e demais serviços administrativos, como também para depósito de equipamentos e ferramentas e almoxarifado de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI, para reposição com funcionamento diário, de segunda-feira a sábado;

3.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente:

3.2.1 (um) Gerente Geral para o gerenciamento dos serviços e com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com a prestação dos serviços contratados;

3.2.2 (um) Auxiliar de Serviços Administrativos para auxílio do gerente nas atividades inerentes a

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Se – e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

prestação dos serviços contratados;

3.3. O Gerente Geral deverá dispor de 1 (um) veículo utilitário, tipo caminhonete, com capacidade de carga de no mínimo 500Kg (ou meia tonelada), para supervisão, apoio e coordenação dos serviços com motorista a sua disposição;

3.4. As despesas com supervisão e administração dos serviços deverão ser cotadas na planilha de preços dos serviços de coleta de lixo domiciliar, incluindo as despesas relativas a salários, encargos sociais e previdenciários, água, energia elétrica, telefone, aluguel de imóveis, material de escritório, fardamentos, EPI's, mobiliário, equipamentos de escritório e veículo de apoio com motorista.

3.5. A CONTRATADA deverá mobilizar todo o pessoal necessário para garantir o bom funcionamento dos serviços, devendo ser observada a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sindical cabível, sendo a CONTRATADA considerada como única empregadora e sem que haja a constituição de vínculo de solidariedade empregatícia com a PREFEITURA;

3.6. Todo o pessoal mobilizado para a execução dos serviços deverá ser treinado e apresentar-se devidamente uniformizado, com crachás de identificação e com equipamentos de proteção individual – EPI, adequados e exigíveis para a execução de cada serviço específico;

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer e repor, sempre que seja necessário ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva indispensáveis para a perfeita execução dos serviços;

3.8. A CONTRATADA deverá afastar dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação por escrito da FISCALIZAÇÃO, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todo e qualquer ônus legal, trabalhista ou previdenciário, bem como qualquer outra despesa decorrente do afastamento do empregado;

3.9. A substituição do empregado afastado deverá ser feita imediatamente e o profissional mobilizado para a função deverá ser devidamente treinado e ter a categoria profissional idêntica à daquele afastado, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços;

3.10. A CONTRATADA deverá manter o bom relacionamento com os funcionários da PREFEITURA, acatando as determinações ou instruções da FISCALIZAÇÃO e fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança, higiene e medicina do trabalho;

3.11. A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à PREFEITURA e aos seus funcionários ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.12. Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

3.12.1. Cópia dos contratos de trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços;

3.12.2. Registros dos empregados e cópias das páginas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, atestando as contratações;

3.12.3. Atestados de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;

3.12.4. Comprovantes de cadastramento dos empregados no PIS;

3.12.5. Cartões, fichas ou livro de ponto, assinados pelos empregados, onde constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

3.12.6. Comprovantes dos avisos de férias, 30 (trinta) dias antes dos respectivos períodos de gozo; inocente.

3.12.7. Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias e terço ferial, e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinados pelos empregados, ou, conforme art. 464 da CLT, acompanhados de comprovantes de depósitos bancários nas contas dos empregados;

3.12.8. Comprovantes de opção e fornecimento de vales-transporte, quando for o caso;

3.12.9. Comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais nas épocas próprias;

3.12.10. Comprovante de entrega da RAIS e de que os empregados dela fazem parte;

3.12.11. Documentos que atestem o recebimento de EPI's;

3.12.12. Comprovantes que atestem os corretos depósitos do FGTS, em contas vinculadas, abertas para tal fim;

3.13. No caso de rescisão do contrato de trabalho, é obrigatória a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

3.13.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o empregado tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.13.2. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

3.13.3. Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro-desemprego;

3.13.4. Cópia da guia do recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;

3.13.5. Cópia do atestado de saúde relativo ao exame médico demissional

3.14. No término do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, quando solicitado, os seguintes documentos:

3.14.1. Cópia da relação dos empregados que atuaram na execução dos serviços no último mês do Contrato;

3.14.2. Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;

3.14.3. Cópias autenticadas das páginas das CTPS nas quais constem os registros de trabalho para empregados que permanecerão na empresa.

3.15. Os serviços serão executados no período diurno, de segunda-feira a sábado;

3.16. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados e com os equipamentos de proteção individual, nos locais e horários estipulados para a execução dos serviços.

3.17. Ficam terminantemente proibidas aos trabalhadores a catação ou triagem dos resíduos, a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço e a solicitação à população de doativos de qualquer natureza;

3.18. Durante a execução dos serviços de coleta não será permitido aos empregados da CONTRATADA a execução de outras atividades que não aquelas objeto do Contrato;

3.19. A CONTRATADA deverá anotar todas as visitas e inspeções realizadas pela FISCALIZAÇÃO, registrando todas as observações, reclamações ou ocorrências, e, posteriormente comunicar as providências tomadas para a sua correção;

3.20. A CONTRATANTE designará o(s) representante(s) da PREFEITURA que responderão pela FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA assegurar o seu livre acesso aos locais de execução dos serviços e às suas instalações.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

4. SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

4.1. Período de Coleta Estimado:

4.1.1. O período de coleta estimado é de 26 dias/mês.

4.2. Critérios para Execução dos Serviços

4.2.1. A coleta deverá ser executada em todos os imóveis localizados em vias públicas oficiais e abertas à circulação, inclusive aquelas que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato.

4.2.2. Nos casos em que não haja a possibilidade de acesso dos veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente, admitindo-se uma distância de transporte manual inferior a 35m desde o foco do lixo até o caminhão coletor.

4.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Coleta, contemplando a metodologia de trabalho, mapas delimitando as áreas e seus respectivos setores e circuitos de coleta, bem como as relações de veículos e do contingente de pessoal mobilizado para execução dos serviços, para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO

4.2.4. A PREFEITURA reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações ou ajustes no Plano de Coleta.

4.2.5. Os garis coletores farão a coleta e o transporte dos resíduos acondicionados ou armazenados com os cuidados necessários para não danificar os recipientes, evitando o derramamento de lixo nas vias, observando ainda a devolução dos recipientes ou vasilhames utilizados pela população aos seus locais de origem.

4.3. Veículos e Equipamentos de Coleta

4.3.1. Os serviços de coleta de lixo domiciliar serão realizados com a utilização dos seguintes veículos e equipamentos:

Caminhão com caçamba ou carroceria (6m³)	6,00
Caminhonete (500Kg)	1,00

4.3.2. Os veículos a serem mobilizados pela CONTRATADA deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência do Contrato, sendo ainda obrigatória a lavagem diária dos veículos com soluções detergentes e a pintura sempre que necessária.

4.3.3. Os circuitos serão definidos para a coleta diária, no período diurno, no horário de 07h00minh às 14h30min, de segunda-feira a sábado;

4.3.4. Os veículos mobilizados pela CONTRATADA para os serviços de coleta de lixo e limpeza



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

urbana objetos do Contrato terão seu uso exclusivo, podendo ser sublocados de terceiros, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com combustível, manutenção e licenciamento;

4.3.5. O caminhão coletor compactador de propriedade da PREFEITURA será posto à disposição da CONTRATADA, ficando a cargo desta a mobilização do pessoal necessário à sua operação, e a cargo da PREFEITURA as despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, e licenciamento do veículo;

4.3.6. Nas situações que exijam a parada do caminhão coletor compactador para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá remanejar ou reprogramar os demais veículos para executarem os serviços de coleta pelo período que perdurar a parada.

4.5. Mão-de-Obra

4.5.1. A CONTRATADA deverá mobilizar as equipes de coleta conforme se segue:

Gerente Geral	profissional	1
Cabo de Turma I	profissional	1
Auxiliar de serviços administrativos	profissional	1
Motorista - Pickup	profissional	1
Motorista - Caminhão caçamba ou carroceria (6m ³)	profissional	6
Gari coletor	profissional	20

4.5.2. São previstos os seguintes consumos de uniformes, EPI's e ferramentas das equipes de coleta e da supervisão dos serviços:

Uniformes		
Calça e camisa de brim (motorista)	Conjunto	2,33
Bota de cano curto (motorista)	Par	1,16
Meias (motorista)	Par	2,33
Bermuda e camisa de brim (Cabo de Turma I, Aux. Adm e Gerente)	Conjunto	1,00
Bota de cano curto (gari coletor)	Par	3,33
Meias (gari coletor)	Par	3,33
Boné (motorista/gari coletor)	unid.	1,66
Capa de chuva (gari coletor)	unid.	1,66
EPI		
Luva de raspa	Par	6,66
Colete sinalizador	unid.	3,00
Ferramentas		
Vassourão	unid.	4,00
Vassoura	unid.	4,00
Pá quadrada	unid.	4,00
Ancinho	unid.	4,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cone de sinalização	unid.	3,00
---------------------	-------	------

5. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

5.1. Período de Varrição Estimado

5.1.1. O período de varrição estimado é de 26 dias de varrição/mês.

5.2. Critérios para Execução dos Serviços

5.2.1. Os serviços de varrição serão executados em todas as vias e logradouros públicos pavimentados, inclusive aqueles que venham a ser pavimentados durante a vigência do Contrato.

5.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Varrição, contemplando a metodologia de trabalho, mapas delimitando as áreas e seus respectivos setores e circuitos de varrição, bem como as relações das equipes de garis varredores, para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.2.3. A PREFEITURA reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações ou ajustes no Plano de Varrição.

5.2.4. Os produtos dos serviços de varrição deverão ser recolhidos em carrinhos tipo “jerico” – carros-de-mão reforçados, e em carros-de-mão, acondicionados em sacos plásticos ou sacos reutilizáveis de polipropileno e dispostos em pontos de confinamento pré-determinados para posterior recolhimento pelos veículos de coleta de lixo ou de remoção de entulho.

5.3. Mão-de-Obra

5.3.1. A CONTRATADA deverá mobilizar as equipes de varrição conforme se segue:

Cabo de Turma I	profissional	2
Gari varredor	profissional	22

5.3.2. São previstos os seguintes consumos de uniformes e EPI's para as equipes de equipes de varrição:

Uniformes		
Camisa e calça de brim(Cabo de Turma I)	Conjunto	0,66
Bota de cano curto (Cabo de Turma I)	Par	0,33
Meias (Cabo de Turma I)	Par	0,66
Bermuda e camisa de brim (gari varredor)	Conjunto	7,33
Bota de cano curto (gari varredor)	Par	3,66
Meias (gari varredor)	Par	7,33
Boné (gari varredor/ Cabo de Turma I)	unid.	8,00
Capa de chuva (gari varredor/ Cabo de	unid.	3,66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Turma I)		
EPI		
Luva de raspa (gari varredor)	Par	7,33
Equipamentos e Ferramentas		
Jerico	unid.	1,00
Carro-de-mão	unid.	1,00
Vassourão	unid.	22,00
Pá média	unid.	22,00
Ancinho	unid.	22,00
Saco plástico - filme nº 10	unid.	1.150,00
Cone de sinalização	unid.	1,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

6. PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E VARRIÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DIA (R\$)	PREÇO TOTAL MÊS (R\$)
1	Coleta de lixo domiciliar	R\$ (SÓ MENSAL)	
2	Varrição de vias e logradouros públicos	R\$ (SÓ MENSAL)	
GLOBAL MENSAL		RS	GLOBAL MENSAL (1+2)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO (MODELO)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Prefeitura de _____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° 012/2017.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)
Com firma reconhecida em cartório por autenticidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

_____ (Razão Social da empresa), com sede na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII,
da Lei Federal n.º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Pregão n.º N.º 012/2017** da Prefeitura
de Canindé do São Francisco.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º N.º 012/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura/carimbo)___



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º N.º 012/2017

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

Localidade, de _____ de 2017.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (MODELO)

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL** nº N.º **012/2017**
– Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, que recebeu da Prefeitura de Canindé do São Francisco toda a documentação relativo ao Pregão Presencial nº 12/2017, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que foi informada e tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços e cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2017.

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA (MODELO)

DECLARAMOS, a fim de atender às exigências do Edital de **PREGÃO Nº N.º 012/2017**, que a empresa _____, com sede à Rua/Avenida _____, CNPJ _____ procedeu nesta data vistoria das vias, logradouros e demais locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, bem como os que possam surgir, desde que inerentes ao objeto desta licitação, tendo pleno conhecimento das obrigações e deveres exigidos.

_____, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE DA PROPONENTE:

ASSINATURA: _____

NOME:

IDENTIDADE:

PELA Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

ASSINATURA: _____

(Carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº N.º 012/2017
DA PREFEITURA DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE.**
(papel timbrado da proponente)

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação dessa conceituada Comissão, sua proposta relativa ao **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, nas condições que se seguem.

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DIA (R\$)	PREÇO TOTAL MÊS (R\$)
1	Coleta de lixo domiciliar	R\$ (SÓ MENSAL)	
2	Varrição de vias e logradouros públicos	R\$ (SÓ MENSAL)	
GLOBAL MENSAL		R\$	GLOBAL MENSAL (1+2)

Executaremos os serviços no Município de Canindé do São Francisco, de acordo com as determinações do Projeto Básico – Anexo I, no prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Serviços expedido pela Prefeitura de _____.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no valor correspondente as notas fiscais emitidas no período correspondente aos serviços executado.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco do Estado de Sergipe”.

Segue em anexo Planilha de Composição de Preços com o salário de cada profissional de acordo com o dissídio coletivo da classe.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais, Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Obs.: As Despesas Administrativas, relativas à supervisão e administração dos serviços pela Contratada deverão ser cotadas na planilha de preços dos serviços de coleta de lixo domiciliar, incluindo as despesas relativas a salários, encargos sociais e previdenciários, água, energia elétrica, telefone, aluguel de imóveis, material de escritório, fardamentos, EPI's, mobiliário, equipamentos de escritório, veículo de apoio com motorista e van com motorista para o deslocamento de pessoal.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

SERVIÇO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	MONTANTE "A"				
1.0	SALÁRIO BÁSICO POR CATEGORIA PROFISSIONAL				
1.1	Gerente Geral	profissional	1		
1.2	Supervisor/Cabo de Turma I	profissional	1		
1.3	Auxiliar de serviços administrativos	profissional	1		
1.4	Motorista - Pickup	profissional	1		
1.5	Motorista - Caminhão caçamba ou carroceria (6m³)	profissional	6		
1.6	Gari coletor	profissional	20		
1.7	Insalubridade (40%) Gari coletor	profissional	20		
	TOTAL DE SALÁRIOS				
2.0	ENCARGOS SOCIAIS	%	85,41		
3.0	OUTROS ENCARGOS				
3.1	Assistência Social Familiar Sindical	profissional	30		
3.2	Exames médicos	profissional	30		
3.3	Ticket Alimentação	profissional	30		
3.4	Cesta Básica	profissional	30		
	TOTAL DE OUTROS ENCARGOS				
	TOTAL DO MONTANTE "A"				
	MONTANTE "B"				
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO E VEÍCULOS (Ver Planilha I-A)				
4.1	Uniformes	R\$/mês	1		
4.2	EPI	R\$/mês	1		
4.3	Ferramentas	R\$/mês	1		
4.4	Caminhão com caçamba ou carroceria (6m³)	R\$/mês	1		
4.5	Caminhonete (500Kg)	R\$/mês	1		
	TOTAL DO MONTANTE "B"				
	MONTANTE "C"				
5.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Ver Planilha I-A)				
5.1	Aluguel de escritório	R\$/mês	1		





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

5.2	Mobiliário e equipamentos de escritório	RS/mês	1		
5.3	Material de consumo	RS/mês	1		
5.4	Água, energia, telefone, internet	RS/mês	1		
	TOTAL MONTANTE "C"				
	CUSTO TOTAL ("A" + "B" + "C")				
	BDI	%			
	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO				

PLANILHA I - A**PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DE RECURSOS MATERIAIS****SERVIÇO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR**

IT EM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO E VEÍCULOS				
4.1	Uniformes				
4.1.1.	Calça e camisa de brim (motorista)	Conjunto	2,33		
4.1.2.	Bota de cano curto (motorista)	Par	1,16		
4.1.3.	Meias (motorista)	Par	2,33		
4.1.4.	Bermuda e camisa de brim (Cabo de Turma I, Aux. Adm e Gerente)	Conjunto	1,00		
4.1.5.	Bota de cano curto (gari coletor)	Par	3,33		
4.1.6.	Meias (gari coletor)	Par	3,33		
4.1.7.	Boné (motorista/gari coletor)	unid.	1,66		
4.1.8.	Capa de chuva (gari coletor)	unid.	1,66		
4.2.	EPI				
4.2.1.	Luva de raspa	Par	6,66		
4.2.2.	Colete sinalizador	unid.	3,00		
4.3.	Ferramentas				
4.3.1.	Vassourão	unid.	4,00		
4.3.2.	Vassoura	unid.	4,00		
4.3.3.	Pá quadrada	unid.	4,00		
4.3.4.	Ancinho	unid.	4,00		
4.3.5.	Cone de sinalização	unid.	3,00		
4.4.	Caminhão com caçamba ou carroceria (6m³)				
4.4.1.	Aluguel do veículo	veículo	6,00		
4.4.2.	Óleo diesel	l	3.000,00		
4.4.	Manutenção, licenciamento, seguro, etc.	veículo	6,00		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.					
4.5.	Caminhonete (500Kg)				
4.5.	Aluguel do veículo	veículo	1,00		
1.					
4.5.	Gasolina	l	600,00		
2.					
4.5.	Manutenção, licenciamento, seguro, etc.	veículo	1,00		
3.					
5.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
5.1.	Aluguel				
1.					
5.1.	Aluguel de escritório	verba	1,00		
2.					
5.2	Mobiliário e equipamentos de escritório				
5.2.	Mesa p/escritório c/2 gavetas e cadeira	Conjunto	0,08		
1.					
5.2.	Mesa com 4 cadeiras	Conjunto	0,08		
2.					
5.2.	Arquivo de aço c/4 gavetas	unid.	0,08		
3.					
5.2.	Estante de aço	unid.	0,08		
4.					
5.2.	Bebedouro elétrico	unid.	0,08		
5.					
5.2.	Aparelho telefônico com fax (escritório).	unid.	0,08		
6.					
5.2.	Aparelho telefone celular	unid.	0,08		
7.					
5.3	Material de consumo				
5.3.	Material de escritório	Verba	1,00		
1.					
5.3.	Material de limpeza	Verba	1,00		
2.					
5.2.	Água, energia, telefone, internet				
7.					
5.4	Água	Verba	1,00		
5.4.	Energia	Verba	1,00		
1.					
5.4.	Telefone/internet	Verba	1,00		
2.					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

SERVIÇO: VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	MONTANTE "A"				
1.0	SALÁRIO BÁSICO POR CATEGORIA PROFISSIONAL				
1.1	Supervisor/Cabo de Turma I	profissional	2		
1.2	Gari varredor	profissional	22		
	TOTAL DE SALÁRIOS				
2.0	ENCARGOS SOCIAIS	%	85,41		
3.0	OUTROS ENCARGOS				
3.1	Assistência Social Familiar Sindical	profissional	24		
3.2	Exames médicos	profissional	24		
3.3	Ticket Alimentação	profissional	24		
3.4	Cesta Básica	profissional	24		
	TOTAL DE OUTROS ENCARGOS				
	TOTAL DO MONTANTE "A"				
	MONTANTE "B"				
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS(Ver Planilha II-A)				
4.1	Uniformes	R\$/mês	1		
4.2	EPI	R\$/mês	1		
4.3	Equipamentos / Ferramentas	R\$/mês	1		
	TOTAL DO MONTANTE "B"				
	CUSTO TOTAL ("A" + "B")				
	BDI	%			
	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA II - A
PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DE RECURSOS MATERIAIS

SERVIÇO: VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.0	MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
4.1	Uniformes				
4.1.1.	Camisa e calça de brim(Cabo de Turma I)	Conjunto	0,66		
4.1.2.	Bota de cano curto (Cabo de Turma I)	Par	0,33		
4.1.3.	Meias (Cabo de Turma I)	Par	0,66		
4.1.4.	Bermuda e camisa de brim (gari varredor)	Conjunto	7,33		
4.1.5.	Bota de cano curto (gari varredor)	Par	3,66		
4.1.6.	Meias (gari varredor)	Par	7,33		
4.1.7.	Boné (gari varredor/ Cabo de Turma I)	unid.	8,00		
4.1.8.	Capa de chuva (gari varredor/Cabo de Turma I)	unid.	3,66		
4.2.	EPI				
4.2.1.	Luva de raspa (gari varredor)	Par	7,33		
4.3.	Equipamentos e Ferramentas				
4.3.1.	Jerico	unid.	1,00		
4.3.2.	Carro-de-mão	unid.	1,00		
4.3.3.	Vassourão	unid.	22,00		
4.3.4.	Pá média	unid.	22,00		
4.3.5.	Ancinho	unid.	22,00		
4.3.6.	Saco plástico - filme nº 10	unid.	1.150,00		
4.3.7.	Cone de sinalização	unid.	1,00		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

PARCELA	PERCENTUAL	APLICAÇÃO
RC – Riscos e Contingências	(Menor ou igual a 1,2%)	Custo Direto
CF – Custo Financeiro	(Menor ou igual a 1,2%)	Custo Direto
AC - Administração Central	(Menor ou igual a 6,0%)	Custo Direto
I – Impostos	(Igual a 8,65%)	Preço de Venda
LB – Lucro Bruto	(Menor ou igual a 9,96%)	Preço de Venda

Obs.: Nos preços do orçamento básico da Administração foram considerados as seguintes alíquotas para taxas e impostos: PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%; ISS = 5,00% (regime contábil de lucro presumido).

As empresas que optem pelo regime de lucro real poderão, a seu exclusivo critério, ultrapassar o limite de valor do BDI abaixo calculado, desde que obedçam aos valores limite estipulados para Risco, Custo Financeiro, Administração Central e Lucro Bruto.

Cálculo do BDI:

$$\begin{aligned} \text{BDI} &= \{[100 + (\text{RC} + \text{CF} + \text{AC})]/[100 - (\text{I} + \text{LB})]\} - 1 = \\ &= [100 + (1,20 + 1,20 + 6,0)]/[100 - (8,65 + 9,96)] - 1 = \\ &\leq 0,331859 \text{ ou } 33,1859\% \end{aligned}$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

MODELO DE COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO	%
GRUPO "A"	35,80
Previdência Social	20,00
FGTS	8,00
Salário Educação	2,50
SESI/SESC	1,50
SENAI/SENAC	1,00
INCRA	0,20
Seguro contra acidente de trabalho	2,00
SEBRAE	0,60
GRUPO "B"	30,66
Férias	14,88
Auxílio enfermidade	2,98
Auxílio paternidade	0,10
Auxílio maternidade	0,34
Faltas legais	0,37
Acidente de trabalho	0,05
Aviso Prévio trabalhado	0,50
13º. Salário	11,44
GRUPO "C"	7,97
Demissão sem justa causa	4,00
Aviso prévio indenizado	3,40
INDENIZAÇÃO	0,57
GRUPO "D"	10,98
INCIDÊNCIA DE "A" SOBRE "B"	10,98
TOTAL DOS ENCARGOS	85,41%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2017

Contrato que entre si celebram o **Município de Canindé do São Francisco**, e a **EMPRESA ___(nome)___**, que **tem como objeto a prestação de serviços de coleta e transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial _____ para esta Prefeitura, fundamentado no Pregão nº XX/2017.**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de _____**, por intermédio de sua **Prefeitura**, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 028/2016, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 246, de 02 de janeiro de 2017, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificado no Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, da Prefeitura de Canindé do São Francisco/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de acordo com os serviços prestados a cada mês em conformidade Atesto da Secretaria de Obras.

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais (IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo).

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

5.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura deste instrumento de Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência (Projeto Básico) – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d. Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;
- e. Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;
- f. Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

g. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Canindé do São Francisco efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

II. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Canindé do São Francisco para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, na presença das testemunhas abaixo:

Canindé do São Francisco – SE, ____ de ____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

1. _____
